

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nºs 562/87-DRE/SO nº 88/87

2701/84-DRE/SO nº 1631/84

Interessada : Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Assunto : Solicita autorização para funcionamento de classes, com ensino de 1º grau, vinculadas à EMPSG João Salto

Relator : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Parecer CEE nº 1024/87 Aprovado em 10 / 06/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, através do Sr. Prefeito, juntando a documentação necessária, requer autorização para instalação e funcionamento das seguintes classes de 1ª a 4ª série do 1º grau, localizadas na zona rural e vinculadas à EMPSG "João Salto":

- 1 classe, na Fazenda Santo Antônio,
- 1 classe, no Bairro Bom Jardim,
- 2 classes, no Bairro Boa Vista,
- 1 classe, no Bairro Batalheiras,
- 1 classe, no Bairro Jequitáia,
- 1 classe, no Bairro Pará,
- 1 classe, no Bairro Morro Vermelho,
- 1 classe, no Bairro Abaulado,
- 1 classe, no Bairro Abóboras,
- 1 classe, no Bairro Capuava,
- 2 classes, no Distrito de Laras.

De acordo com informação contida em fls.137, do Processo CEE nº 2701/84, as duas classes localizadas no Distrito de Laras foram suprimidas em 1985, porém, constam da relação para fins de convalidação dos atos escolares.

Todas as classes relacionadas iniciaram suas atividades antes da autorização pelo órgão competente.

Proc.CEE nºs 562/87-DRE/SO nº 88/87

2701/84-DRE/SO nº 1631/84 -Parecer nº 1024/87-fls(2)

As autoridades escolares da D.E do Tatuí, à qual está jurisdicionada a escola vinculadora, se pronunciaram pela autorização de funcionamentos das referidas classes (fls.8) Proc.CEE nº 562/87).

2- Apreciação

Trata o protocolado de pedido de instalação e funcionamento de classes, localizadas na zona rural, do Município de Laranjal Paulista, que mantém ensino de 1º grau relativo às 4 primeiras séries.

Não sendo possível manter, na zona rural, as 8 séries, a Prefeitura, em questão, vinculou essas classes à Escola Municipal Primeiro e Segundo Graus "João Salto", autorizada a funcionar através do Processo MEC-DEC nº 60584/67, de 26/10/67.

Consta de fls. 136 do Processo CEE nº 2701/84, declaração do Sr. Prefeito de Laranjal Paulista, garantindo a continuidade dos estudos dos alunos, bem como o fornecimento de condução para esse fim.

O Regimento Escolar foi aprovado, em 1982, pela DRE de Sorocaba. Parecer CEE nº 43/87 aprovou Plano de Curso e Alterações Regimentais.

As atividades escolares destas classes tiveram início antes da autorização pelo órgão competente, cabendo portanto, a convalidação dos atos escolares praticados.

O protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das classes em questão.

3- Conclusão

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes classes, de 1ª a 4ª série, do 1º grau, vinculadas à EMPSG "João Salto", localizada na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, 281, em Laranjal Paulista:

- 1 classe, na Fazenda Santo Antônio,
- 1 classe, no Bairro Bom Jardim ,
- 2 classes, no Bairro Boa Vista ,
- 1 classe, no Bairro Batalheiras ,
- 1 classe, no Bairro Jequitáia ,
- 1 classe, no Bairro Pará ,
- 1 classe, no Bairro Morro Vermelho ,
- 1 classe, no Bairro Abaulado,
- 1 classe, no Bairro Abóboras,
- 1 classe, no Bairro Capuava ,
- 2 classes, no Distrito de Laras(extintas).

Todas as classes estão localizadas na zona rural do município, em questão.

Convalidam-se os atos escolares praticados, desde o início de seu funcionamento.

Enviem-se cópias deste Parecer à interessada e à DRE de Sorocaba.

CEPG, em 20 de Maio de 1987.

a) Cons.Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1987

a)Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente